

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 055/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim inscrito no CNPJ Nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim-Ba**, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes neste edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2026/27, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2019	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 61.271,28 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**, correspondendo ao valor de R\$ 850,99 (oitocentos e cinquenta reais e nove centavos) para locação de até 72 (setenta e duas) diárias no período de até 12 (doze) meses.

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: propostasboavistadotupim@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **Dia 02 de setembro de 2026 às 23h59min.** (horário de Brasília)

4.1.2 O proponente interessado após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a documentação solicitada e proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/descrição do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo ainda apresentar declarações com as seguintes informações, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e totais, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta no prazo estipulado no presente chamamento público.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via E-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a efetiva prestação dos serviços no período, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter e encaminha junto a nota fiscal a regularidade fiscal apresentada durante este processo de Dispensa de Licitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Boa Vista do Tupim/BA, 28 de agosto de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 141/2026

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim, com elevação de até 10 (dez) metros, pelo período de 12 (doze) meses, com operador incluso, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.	Diárias	72	850,99	61.271,28

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com previsão de utilização de até 06 (seis) diárias por mês.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de veículo equipado com equipamento de elevação mecânica, destinado a viabilizar a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

2.2. A manutenção da iluminação pública exige, em determinadas intervenções, acesso seguro aos pontos de iluminação instalados em altura, especialmente para execução de serviços de manutenção, substituição e reparo de luminárias e demais equipamentos vinculados à rede de iluminação pública existentes em ruas, avenidas, praças, quadras esportivas e demais logradouros públicos do Município.

2.3. A indisponibilidade de equipamento adequado para realização dessas intervenções pode comprometer a capacidade de resposta da Administração às ocorrências verificadas na rede de iluminação pública, prolongando situações de deficiência ou interrupção da iluminação em espaços públicos e dificultando a realização das ações de manutenção preventiva.

2.4. A necessidade assume especial relevância considerando que o Município possui áreas urbanas e localidades situadas em povoados que demandam atendimento da equipe responsável pela manutenção da iluminação pública, sendo necessário que o veículo possa se deslocar até os locais em que houver necessidade de intervenção.

2.5. O Município de Boa Vista do Tupim é de pequeno porte e não dispõe, em sua frota, de veículo equipado com equipamento de elevação mecânica com características equivalentes às

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação, circunstância que impede a Administração de atender integralmente a essa necessidade exclusivamente com meios próprios.

2.6. A contratação não tem por finalidade a transferência integral dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública à futura contratada. A solução pretendida consiste na disponibilização, sob demanda, de veículo equipado com sistema de elevação mecânica, acompanhado de operador, de modo a fornecer à Administração o meio operacional necessário para a realização das intervenções em altura.

2.7. A contratação tem, portanto, como objetivo assegurar condições materiais e operacionais adequadas para a execução das atividades de manutenção da rede de iluminação pública, permitindo atendimento das demandas identificadas pela Administração com segurança, continuidade e disponibilidade do equipamento necessário.

2.8. Pretende-se, com a contratação, possibilitar que o equipamento seja disponibilizado somente quando houver efetiva necessidade de utilização, mediante emissão de Ordem de Serviço e contabilização das diárias efetivamente utilizadas, observados os quantitativos máximos previstos neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para a contratação corresponde a até 72 (setenta e duas) diárias, para utilização durante o período de 12 (doze) meses, equivalente à estimativa de até 06 (seis) diárias mensais.

3.2. O dimensionamento foi estabelecido considerando a necessidade de realização de intervenções periódicas na rede de iluminação pública municipal, envolvendo ações preventivas e corretivas em ruas, avenidas, praças, quadras esportivas e demais logradouros públicos localizados tanto na sede quanto nos povoados do Município.

3.3. A previsão de 06 (seis) diárias mensais constitui quantitativo estimado para atendimento das demandas durante a vigência contratual, não representando obrigação de utilização integral ou uniforme em todos os meses, uma vez que a necessidade de manutenção da rede de iluminação pública pode variar de acordo com as ocorrências efetivamente identificadas pela Administração.

3.4. Desse modo, a execução deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo devidas apenas as diárias efetivamente solicitadas e executadas, até o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência.

3.5. A contratação por quantitativo estimado permite compatibilizar a disponibilidade do equipamento com a efetiva necessidade administrativa, evitando a contratação permanente de veículo que poderá permanecer sem utilização em determinados períodos.

3.6. O quantitativo máximo de 72 (setenta e duas) diárias resulta, assim, da projeção de 06 (seis) utilizações mensais pelo período de 12 (doze) meses, devendo a documentação que fundamenta essa estimativa e os históricos mencionados na fase de planejamento integrar o processo administrativo da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas possíveis para obtenção de equipamento adequado à realização de serviços em altura na rede de iluminação pública:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- I** – aquisição de veículo equipado com sistema de elevação mecânica para incorporação à frota municipal;
- II** – locação continuada do veículo, com disponibilização permanente durante todo o período contratual;
- III** – contratação de veículo equipado com sistema de elevação mecânica mediante locação por diárias, de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

4.1.1. Aquisição de veículo e equipamento

4.1.1.1. A aquisição permitiria a incorporação definitiva do equipamento ao patrimônio municipal e sua disponibilidade permanente para utilização pela Administração.

4.1.1.2. Entretanto, essa alternativa implicaria, além da aquisição do bem, a assunção permanente pela Administração dos encargos relacionados à propriedade e conservação do veículo e do equipamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de componentes, licenciamento, seguro, vistorias e demais providências necessárias à manutenção de suas condições regulares de funcionamento e segurança.

4.1.1.3. Deve-se considerar, ainda, que a demanda prevista neste Termo de Referência é de utilização estimada de até 06 (seis) diárias mensais, circunstância que não evidencia necessidade de disponibilidade diária e permanente do veículo durante toda a vigência da contratação.

4.1.1.4. Para Município de pequeno porte e diante da utilização estimada de forma descontínua e sob demanda, a aquisição resultaria na imobilização de recursos em bem de utilização especializada, acompanhada dos custos inerentes à sua manutenção e conservação inclusive nos períodos em que não estivesse sendo utilizado.

4.1.2. Locação continuada com disponibilização permanente

4.1.2.1. Também se considera possível, em tese, a locação do veículo de forma contínua, com sua disponibilização permanente à Administração durante todo o período contratual.

4.1.2.2. Essa solução asseguraria disponibilidade imediata do equipamento, mas implicaria contratação durante períodos em que eventualmente não houvesse demanda efetiva de utilização, considerando que o quantitativo previsto corresponde a apenas parte dos dias de cada mês.

4.1.2.3. Diante da natureza eventual das intervenções e da estimativa de utilização estabelecida neste Termo de Referência, a disponibilização permanente do veículo não se mostra compatível com o padrão de consumo projetado pela Administração.

4.1.3. Locação por diárias, sob demanda

4.1.3.1. A solução considerada mais adequada à necessidade administrativa consiste na **locação de veículo equipado com equipamento de elevação mecânica, com operador, mediante utilização por diárias efetivamente solicitadas**, até o limite quantitativo estabelecido neste Termo de Referência.

4.1.3.2. Essa solução permite que a Administração tenha acesso ao equipamento necessário para realização das intervenções em altura sem necessidade de aquisição e incorporação de veículo especializado à frota municipal e sem assumir os custos permanentes vinculados à propriedade do bem.

4.1.3.3. A locação por diária também permite adequar a despesa à utilização efetiva do equipamento, uma vez que o veículo será solicitado de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.1.3.4. A solução mostra-se compatível com a característica da demanda estimada, de até 06 (seis) utilizações mensais, uma vez que não exige a permanência do veículo à disposição do Município nos períodos em que não houver necessidade concreta de intervenção.

4.2. Características da solução contratada

4.2.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para disponibilização de veículo equipado com equipamento de elevação mecânica, com capacidade de elevação de até

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10 (dez) metros, acompanhado de operador, para utilização nas atividades relacionadas à manutenção da rede de iluminação pública municipal.

4.2.2. A disponibilização ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, até o limite máximo de **72 (setenta e duas) diárias**, durante o período de **12 (doze) meses**.

4.2.3. A contratada será responsável por manter o veículo e o respectivo equipamento em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução contratual, inclusive quanto às manutenções necessárias à sua disponibilidade operacional.

4.2.4. Caberá à contratada providenciar a substituição do veículo quando ocorrer defeito ou situação que impeça sua utilização nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a preservar a continuidade da execução contratual.

4.2.5. O veículo deverá permanecer com a documentação, licenciamento e demais condições exigíveis para sua regular circulação e operação devidamente atualizados, observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis.

4.3. Ciclo de vida da solução

4.3.1. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução adotada transfere à empresa contratada as obrigações inerentes à conservação, manutenção e disponibilidade operacional do veículo e do equipamento de elevação durante a vigência contratual, evitando que a Administração tenha de adquirir, incorporar ao patrimônio, manter e posteriormente promover a substituição ou destinação de bem especializado.

4.3.2. Durante a execução, a Administração utilizará o veículo exclusivamente de acordo com suas necessidades, mediante solicitações específicas, efetuando o pagamento com base nas diárias efetivamente executadas e regularmente recebidas.

4.3.3. Ao término da vigência contratual, encerram-se as obrigações de disponibilização do veículo, inexistindo incorporação do bem ao patrimônio municipal ou necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas à alienação ou desfazimento do equipamento.

4.3.4. A solução adotada, portanto, compatibiliza a necessidade operacional da Administração com o caráter descontínuo da demanda, proporcionando acesso a equipamento especializado sem os encargos permanentes decorrentes de sua aquisição e manutenção como integrante da frota própria.

4.4. Conclusão quanto à solução escolhida

4.4.1. Diante das características da necessidade administrativa, da inexistência de equipamento similar disponível na frota municipal, do porte do Município e da utilização estimada de até 06 (seis) diárias mensais, a solução de **locação por diárias, sob demanda**, mostra-se mais adequada ao atendimento da necessidade descrita neste Termo de Referência.

4.4.2. A opção permite que o Município disponha do equipamento quando efetivamente necessário, sem imobilização de recursos na aquisição de veículo especializado e sem assumir os encargos permanentes inerentes à propriedade, manutenção e conservação do bem, além de evitar pagamento pela disponibilização contínua em períodos sem utilização.

4.4.3. A escolha deverá ser conjugada com a pesquisa de preços integrante do processo administrativo, responsável pela demonstração da compatibilidade econômica do valor estimado da contratação, nos termos dos arts. 23 e 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Atender as solicitações nos prazos estipulados pela Administração;

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na presente Dispensa de Licitação e contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada em dias e horários posteriormente definidos pela Administração;

5.1.4. Apresentar após a contratação o veículo com operador para prestação dos serviços, com capacidade de elevação de até 10 (dez) metros

5.1.5. A empresa prestadora do serviço de locação será responsável pela substituição, troca ou reposição do veículo, se porventura der defeito e ou não compatíveis com as especificações solicitadas;

5.1.6. O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Maiores informações deverão constar no contrato ou instrumento equivalente.

5.1.7. A manutenção (reposição de peças danificadas no período do contrato) e assistência técnica é de responsabilidade do prestador de serviços, visando sempre manter o veículo com a devida manutenção em dia.

6.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.7. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. Condições gerais de execução

7.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de **Ordem de Serviço pela Administração**, observada a necessidade de utilização do veículo e o limite máximo de diárias estabelecido neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1.2. A execução contratual compreenderá a disponibilização de veículo equipado com equipamento de elevação mecânica, com capacidade de elevação de até **10 (dez) metros**, acompanhado de operador, destinado ao apoio das atividades de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal.

7.1.3. A execução terá início após a formalização do contrato e mediante a emissão da primeira Ordem de Serviço, não sendo devida qualquer diária sem prévia solicitação da Administração.

7.1.4. A quantidade de diárias indicada neste Termo de Referência constitui estimativa máxima para a vigência contratual, não obrigando a Administração à utilização integral do quantitativo previsto, sendo remuneradas apenas as diárias efetivamente solicitadas, executadas, registradas e recebidas.

7.2. Da solicitação dos serviços

7.2.1. Cada utilização do veículo dependerá de **Ordem de Serviço emitida pela unidade responsável**, na qual deverão constar, no mínimo:

- I – identificação do contrato;
- II – data da solicitação;
- III – local ou locais em que o serviço será executado;
- IV – data prevista para disponibilização do veículo;
- V – quantidade de diária ou diárias solicitadas;
- VI – identificação do responsável pela solicitação; e
- VII – outras informações necessárias à adequada execução da demanda.

7.2.2. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à contratada por meio que permita comprovar sua ciência e o respectivo recebimento.

7.2.3. A contratada deverá disponibilizar o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.4. O prazo previsto no item anterior deverá ser definido pela unidade requisitante antes da publicação do procedimento, considerando a necessidade operacional da manutenção da iluminação pública e a capacidade de atendimento esperada da futura contratada.

7.3. Abrangência territorial da execução

7.3.1. Os serviços poderão ser executados em toda a área territorial do Município de Boa Vista do Tupim/BA, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

7.3.2. A utilização poderá ocorrer na sede municipal e nos povoados, inclusive em ruas, avenidas, praças, quadras esportivas e demais logradouros públicos em que seja necessária intervenção na rede de iluminação pública.

7.3.3. A definição do local específico de execução será realizada em cada Ordem de Serviço, observadas as necessidades da Administração.

7.4. Condições para disponibilização do veículo

7.4.1. O veículo deverá ser apresentado em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado do operador necessário à sua utilização.

7.4.2. Durante toda a execução contratual, o veículo deverá permanecer com a documentação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

necessária à sua regular circulação e operação devidamente atualizada, observadas as normas aplicáveis.

7.4.3. A manutenção preventiva e corretiva do veículo e do equipamento de elevação, bem como a reposição das peças necessárias à manutenção de suas condições de funcionamento, será de responsabilidade da contratada.

7.4.4. A disponibilização do veículo em condições incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência não caracterizará regular execução da diária.

7.5. Da caracterização e registro das diárias

7.5.1. A execução será medida por **diária efetivamente utilizada**, conforme quantitativo solicitado na respectiva Ordem de Serviço.

7.5.2. Para cada diária executada, deverá ser realizado registro pela fiscalização contratual contendo, no mínimo:

I – número da Ordem de Serviço;

II – data da execução;

III – local ou locais atendidos;

IV – identificação do veículo utilizado;

V – registro da disponibilização do veículo e do operador;

VI – ocorrência de eventual interrupção, indisponibilidade ou substituição do veículo; e

VII – manifestação do fiscal quanto à regular execução da diária.

7.5.3. O registro realizado pela fiscalização servirá de suporte à medição dos serviços e ao posterior recebimento do objeto.

7.5.4. Somente poderão ser incluídas na medição as diárias regularmente solicitadas pela Administração e cuja execução tenha sido comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

7.6. Do início e encerramento de cada diária

7.6.1. Para fins de medição, o início da diária deverá corresponder ao momento em que o veículo, acompanhado do respectivo operador e em condições de funcionamento, for efetivamente disponibilizado no local e horário definidos pela Administração.

7.6.2. O encerramento da diária ocorrerá após a conclusão das atividades programadas ou mediante liberação do veículo pelo responsável pela fiscalização da execução.

7.6.3. A área técnica deverá definir, antes da publicação, caso seja necessário à execução e à correta formação dos preços, **a duração máxima correspondente a cada diária ou a jornada de disponibilidade esperada**, uma vez que esse dado não está definido no Termo de Referência atualmente analisado.

7.6.4. Não serão consideradas, para fins de pagamento, diárias em que o veículo não tenha sido efetivamente disponibilizado ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

7.7. Da indisponibilidade e substituição do veículo

7.7.1. A contratada deverá assegurar que o veículo disponibilizado permaneça em condições regulares de funcionamento durante a execução do serviço.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.7.2. Na hipótese de defeito, falha mecânica, irregularidade documental ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo conforme as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo que atenda integralmente às mesmas condições exigidas.

7.7.3. A substituição deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência ou da constatação da indisponibilidade.

7.7.4. O prazo de substituição deverá ser previamente fixado pela unidade requisitante considerando o impacto que a indisponibilidade do equipamento poderá produzir sobre a manutenção da rede de iluminação pública.

7.7.5. O período em que o veículo permanecer indisponível por fato imputável à contratada não poderá ser considerado como serviço regularmente executado para fins de medição e pagamento.

7.7.6. A substituição do veículo deverá ocorrer sem alteração das condições contratadas e sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais descumprimentos verificados durante a execução.

7.8. Da fiscalização da execução

7.8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Caberá ao fiscal verificar, entre outros aspectos:

- I – o atendimento da Ordem de Serviço;
- II – a compatibilidade do veículo disponibilizado com as especificações contratadas;
- III – a disponibilização do operador;
- IV – o local e a data de execução;
- V – a quantidade de diárias efetivamente utilizadas;
- VI – eventuais interrupções, defeitos ou indisponibilidades; e
- VII – a regularidade da execução para fins de recebimento e pagamento.

7.8.3. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com determinação das providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

7.9. Encerramento da execução

7.9.1. A execução de cada demanda será considerada concluída após o cumprimento da respectiva Ordem de Serviço e o registro da diária pela fiscalização.

7.9.2. O encerramento da vigência contratual não gerará obrigação de utilização das diárias eventualmente remanescentes, devendo ser remunerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados e executados.

7.9.3. Ao final da contratação, não haverá incorporação do veículo ou do equipamento de elevação ao patrimônio municipal, encerrando-se a obrigação da contratada de disponibilização do bem após o término da vigência e o cumprimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026/27, na classificação abaixo:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2019	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 61.271,28 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**, correspondendo ao valor de R\$ 850,99 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para locação de até 72 (setenta e duas) diárias no período de até 12 (doze) meses.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.7. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

11.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Do pagamento

11.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

11.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Boa Vista do Tupim/Ba, 28 de agosto de 2026.

Cibele Lopes dos Santos Freitas
Servidora Responsável
Secretaria Municipal de Ordem Publica

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim, com elevação de até 10 (dez) metros, pelo período de 12 (doze) meses, com operador incluso, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.	Diárias	72		
Valor total da Proposta					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal)
CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente dispensa de licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato nº ____/2026 por Dispensa de Licitação nº/2026 para prestação de serviços de locação de veículo com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a Empresa XXXXXXXXX, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXX residente à, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo equipado com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, com quilometragem livre e combustível por conta do contratante.

1.2.Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com equipamento de elevação mecânica para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Boa Vista do Tupim, com elevação de até 10 (dez) metros, pelo período de 12 (doze) meses, com operador incluso, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.	Diárias	72		
Valor total					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/202X** e encerramento em **XXX/XX/202X**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXXX) (meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor total estimado da contratação é de **R\$ (.....), correspondendo ao valor de R\$ (.....) para locação de até 72 (setenta e duas) diárias no período de até 12 (doze) meses.**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a exceção de combustível que será por conta do CONTRATANTE;

5.3 – O valor acima especificado será pago mensalmente por diárias efetivamente locadas e solicitado, podendo ocorrer a locação de acordo com necessidades e ordens de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 15 (quinze) dias da apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

8.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2019	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços de locação de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Fica designado com fiscal desta contratação a Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, com poderes para verificar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas. Esta fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE o veículo a ser locado com toda documentação em dia e de acordo com as normas de segurança exigido para este tipo de locação.

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica com relação as pessoas necessárias para a perfeita prestação dos serviços;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que impossibilitem a locação;

10.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1.0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2.0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, de setembro de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

1- CPF

2- CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local, de setembro de 2026

Empresa
CNPJ nº.....
(Responsável legal e assinatura)

(emitir esta declaração em papel timbrado da empresa)